



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

PARECER Nº **03352025** PROCESSO Nº: **1685/2025** PROTOCOLO Nº: **5733/2025**
 PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 376/2025**
 AUTORIA: Deputado Estadual DR. EUGENIO.
 EMENTA PROPOSTA: “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor ANDRÉ LUÍS MELO FORT.”
 Nº HONRARIAS: **001/040**

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente o **PROJETO DE RESOLUÇÃO PR Nº 376/2025**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual DR. EUGENIO, lido na 36ª Sessão Ordinária (28/05/2025), cuja ementa “Título de cidadão mato-grossense ao senhor ANDRÉ LUÍS MELO FORT.”.

Em 04/06/2025, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. ANDRÉ LUÍS MELO FORT, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que “**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

~~**II - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos.**~~ (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **001/040** homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da **Resolução nº 9.461, de 2024** que “**Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, vejamos:

Art. 1º Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 18** Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - duas pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II – quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).

III – dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.”

O autor apresenta a seguinte justificativa:

O Senhor, André Luis Melo Fort, é natural de Catanduva, Estado de São Paulo, nasceu em 20/07/1982, filho de Paul Henry Bueno Fort e Vania Regina Melo Fort, casado com a advogada



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

previdenciária, Sra. Fabiana Silva Fort, é pai de três filhos: Anelise Souza Fort (21 anos), Gabriela Ferreira Fort (16 anos) e Gustavo Ferreira Fort (10 anos). André Luís, como ele mesmo se define, é um advogado criminalista e mato-grossense de alma, por trajetória e por absoluta escolha de vida. Sua relação com o Estado de Mato Grosso começou em maio de 1983, quando seu pai, Paul Henry Bueno Fort, então inexperiente engenheiro eletricitista recém-formado pela UNESP de Bauru, veio tentar a vida nesta terra promissora. Poucos meses depois, sua mãe, Vania Regina Melo Fort, advogada, transferiu-se para Mato Grosso, trazendo-o com apenas dez meses de idade. A família residiu inicialmente por curtos períodos nas cidades de Jaciara e Juscimeira, depois em Rondonópolis, até que, em 08 de dezembro de 1987 se fixou definitivamente em Cuiabá, cidade onde André Luís cresceu, foi educado e construiu toda a sua trajetória pessoal, acadêmica e profissional. Na infância e adolescência, estudou em instituições como o Colégio Patronato Santo Antônio e o Colégio Master, e desde cedo participou de atividades de liderança e formação moral. Entre 1996 e 2001, foi membro ativo da Ordem DeMolay do Brasil em Mato Grosso, o que contribuiu profundamente com a sua formação cívica e espiritual. Ordem que tem por princípios fundamentais, também conhecidos como as Sete Virtudes Cardeais: o Amor Filial, a Reverência pelas Coisas Sagradas, a Cortesia, o Companheirismo, a Fidelidade, a Pureza e o Patriotismo. Simultaneamente, mergulhou no esporte. Iniciou no judô aos 12 anos de idade, modalidade que abraçou com disciplina e paixão. Carregou no peito o seu quimono e a bandeira de Mato Grosso, representando o Estado em diversas competições nacionais e internacionais. Foi campeão mato-grossense de judô por dez anos consecutivos e vice-campeão brasileiro em 1998, em Goiânia-GO. Também foi campeão universitário de arremesso de peso durante a adolescência, destacando-se em múltiplas modalidades esportivas. Em 2001, iniciou o curso de Direito no Centro Universitário Cândido Rondon – UNIRONDON, em Cuiabá. Nesse mesmo ano, concluiu o curso de Técnicas Alternativas de Solução de Conflitos, promovido pela UNIRONDON em parceria com a Associação Latino-Americana de Mediação – ALMED, o que despertou desde cedo seu interesse pela cultura da paz e pela resolução não adversarial dos litígios. Em 2005,



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

formou-se em Direito pelo Centro Universitário Cândido Rondon - UNIRONDON, dando início oficial à sua carreira jurídica. Em 2006, produziu seu primeiro artigo científico: “A prisão decorrente da pronúncia e o princípio do estado de inocência – uma análise constitucional”, publicado na própria UNIRONDON. Em 2008, concluiu sua especialização em Direito Civil e Processual Civil pela Universidade Cândido Mendes– RJ, ocasião em que produziu também o artigo “A responsabilidade civil por erro médico”. Em 30 de janeiro de 2012, fundou o escritório Vania Fort & Advogados Associados S.C., em Cuiabá, onde é sócio proprietário e responsável pela atuação jurídica nacional do escritório, com ênfase na área penal, constitucional e cível. Ainda em 2012, exerceu a função de chefe do Departamento de Assessoria Jurídica do antigo CEPROMAT Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso, então vinculado à Vice-governadoria, onde atuou no assessoramento jurídico da estrutura tecnológica e administrativa do Estado. Desde 2013, é advogado voluntário do Instituto Moinho Cultural Sul-Americano, com sede em Corumbá-MS, na fronteira com a Bolívia. Trata-se de uma instituição não governamental reconhecida pela UNESCO e pelo Projeto Criança Esperança da Rede Globo, considerada uma das 10 melhores ONGs de cultura do Brasil, voltada à formação artística, cultural e cidadã de crianças em situação de vulnerabilidade na região do Pantanal Sul-mato-grossense. Contribuiu também com o instituto na assessoria jurídica institucional e na defesa de seus projetos e parcerias estratégicas. Em 2009, ingressou na Maçonaria, pelo Grande Oriente do Brasil em Mato Grosso, sendo atualmente membro ativo da ARLS\ Semeadores de Luz nº 4301, onde desempenha atividades voltadas ao aperfeiçoamento moral, espiritual e filantrópico. Em 2020, concluiu a especialização em Gestão Pública pela Faculdade de Tecnologia Paulista UNIPIAGET, em São Paulo, ocasião em que produziu o artigo científico “A interferência do Poder Judiciário nas Políticas Públicas”, aprofundando sua reflexão sobre a interdependência dos poderes e o papel do Judiciário em face dos direitos sociais. Em 2025, concluiu a especialização em Direito Penal e Processual Penal pela Universidade de Cuiabá – UNIC, área em que atua com reconhecimento e dedicação há mais de 20 anos. André Luís é ainda membro da ABRACRIM –



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas e da Comissão de Direito Penal e Processo Penal da OAB/MT, defendendo com firmeza as prerrogativas da advocacia e do Estado Democrático de palestrante espírita, promovendo atividades de acolhimento, orientação moral e assistência social a famílias em situação de vulnerabilidade. Assim, André Luís define seu amor por Mato Grosso: “Essa terra não é apenas o lugar onde moro – é o lugar onde aprendi a andar, a lutar, a servir e a acreditar. Esta terra é minha história, minha bandeira e minha missão. Por tudo isso, tenho profunda gratidão por esse Estado, terra pela qual jurei honrar, defender e amar. Terra que me acolheu como filho desde os primeiros passos.”. CPF nº 975.421.561-87 Telefone: +55 (65) 99948-5500 E-mail: andremelofort@hotmail.com Endereço: Avenida Oito de Abril, n. 179, Bairro Goiabeiras, ap 1002, Edifício Villagio Calábria, Cuiabá-MT, CEP 78032-080. Pelos motivos justificados solicito aos meus Pares que aprovelem esta proposição como forma de homenagem, congratulações e gratidão pela dedicação ao progresso do nosso Estado de Mato Grosso.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que o Senhor ANDRÉ LUÍS MELO FORT, pelos relevantes serviços prestados ao nosso estado, natural do Município de Catanduva, no Estado de São Paulo, nascido em 20/07/1982, satisfaz os requisitos estabelecidos pela RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.



II – PARECER / VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 376/2025**, de autoria do Deputado Estadual DR. EUGENIO, que concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao sr. ANDRÉ LUÍS MELO FORT, pelos relevantes serviços prestados ao nosso estado, natural do Município de Catanduva, no Estado de São Paulo, nascido em 20/07/1982, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o “Título de Cidadania Mato-Grossense”.



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

III – DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE
10/12/2019.
Seção X

Do Título de Cidadania Mato-grossense

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - Não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II - (Revogado pela Res. nº 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020)

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

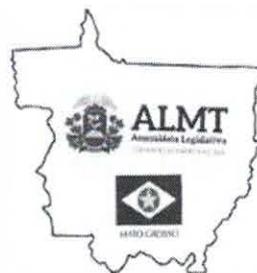
Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.



Considerando o presente pleito, o autor terá indicado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

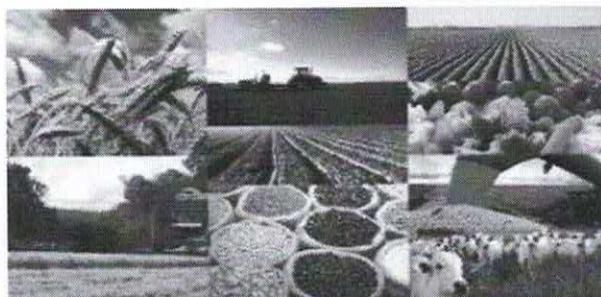
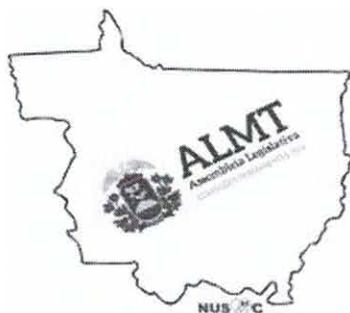
I – 02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).

III – 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:



FORTE: MT ECONÔMICO

IV – DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sociocultural-administrativo e até religiosa da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "**Cidadão**" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O reconhecimento como cidadão mato-grossense é uma honraria que pode ser um sinal de valorização do trabalho realizado no estado. Algumas pessoas que receberam o título de cidadão mato-grossense destacaram a importância do reconhecimento e a gratidão pela homenagem.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um *xômano*.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.



III – DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO: 3ª ORDINÁRIA a EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 16/7/25 15H.

PROPOSIÇÃO: PR Nº 376/2025

AUTORIA: DEPUTADO DR. EUGÊNIO

APENSAMENTOS:

SUBSTITUTIVOS:

EMENDAS:

MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
	Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL VICE PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
MEMBROS SUPLENTE		RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
	Deputado NININHO Ondanir Bortolini PSD	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimaraes REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado JUCA DO GUARANÁ Lídio Barbosa MDB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.